



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.174/0001-82
RUA VEREADOR RAMOS, 746, CENTRO- ESPERANTINA/PI – 64180-000
Telefone: 3383-1538
gabinete@esperantina.pi.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 3 /2024, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

“Autoriza o Poder Executivo municipal a extinguir o cargo de Auxiliar de Enfermagem bem como dispõe sobre o reequadramento de servidores ao cargo de Técnico em Enfermagem, e dá outras providências ”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber, a todos os habitantes, que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica extinto o cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, criado pela Lei nº Lei Municipal nº 943/98, ANEXO I.

§1º. O cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM** ocupado, passa a integrar o quadro em extinção, e serão automaticamente extintos à medida que houver a vacância;

§2º. Extinto o cargo, o servidor público estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo, nos termos do § 3º do art. 41 da Constituição Federal.

Art. 2º. Os servidores ocupantes do cargo em extinção, que possuem as devidas habilitações técnicas e os demais requisitos necessários, poderão ser reclassificados para ocupar o cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, na forma da Lei Municipal nº 943/98, ANEXO I.



§1º. Nos casos de reclassificação conforme previsto no *caput* deste artigo, para fins de caráter contributivo à Previdência Social, assegura-se a contagem do tempo de serviço ao que fora revestido ao cargo anteriormente ocupado;

§2º. Em relação aos vencimentos, os **AUXILIARES DE ENFERMAGEM** progredidos passarão a receber valor salarial base e acréscimos legais correspondentes ao do **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, estabelecida nas legislações federal e municipal.

Art. 3º É condição prévia e obrigatória para o enquadramento e nomeação no Cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, que o servidor já integre a Administração Pública investido no Cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, haja concluído o correspondente Curso Técnico em Enfermagem e tenha obtido o registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN/PI.

§1º. Com a extinção do cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM** e reenquadramento ao cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, fica expressamente vedada a contratação, nomeação ou qualquer outra forma de admissão de pessoal para ocupar o cargo extinto por força desta lei.

Art. 4º. A investidura no cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM** para aqueles que não integram o Quadro de Cargos da Administração Pública deverá ser efetuada obrigatoriamente e originalmente através de concurso público, na forma da lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
ESTADO DO PIAUÍ**

CNPJ: 06.554.174/0001-82

RUA VEREADOR RAMOS, 746, CENTRO- ESPERANTINA/PI – 64180-000

Telefone: 3383-1538

gabinete@esperantina.pi.gov.br

Esperantina-PI, 26 de fevereiro de 2024.

IVANARIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO

Prefeita Municipal de Esperantina-PI

JUSTIFICATIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.174/0001-82
RUA VEREADOR RAMOS, 746, CENTRO- ESPERANTINA/PI – 64180-000
Telefone: 3383-1538
gabinete@esperantina.pi.gov.br

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Encaminha-se à apreciação dessa Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a extinguir o **Cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM** do Plano de Cargos, Funções, Vencimentos e Quadros de servidores do Poder Executivo para o reenquadramento dos seus atuais ocupantes para o **Cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM** no Município de Esperantina.

O projeto é de extrema importância para o Município, uma vez que busca valorizar os servidores que, ao longo dos anos, acumularam experiência significativa no serviço público de Esperantina/PI. Essa valorização é fundamental para garantir uma prestação de serviços ainda mais eficiente e de qualidade aos cidadãos.

Esse Projeto de Lei obedece às imposições normativas prescritas na Lei Federal nº 7.498/86 de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício profissional da enfermagem.

Diante do interesse do Município na implementação deste projeto e considerando as demais medidas administrativas que precisam ser adotadas para sua execução, solicito a compreensão de Vossa Excelência e demais pares, e que o mesmo seja apreciado.

Esperantina-PI, 26 de fevereiro de 2024.

IVANARIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO

Prefeita Municipal de Esperantina-PI